



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº08/2026

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Recurso nº: 08/2026

Recorrente: [REDACTED]

**Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e
Sustentabilidade-SMAMUS**

**Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento
Rural - SMGOV**

DECISÃO CMRI 08/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

A requerente solicitou o envio de planilha em formato aberto com todas as contribuições (sugestões, críticas e comentários) recebidas pela Prefeitura sobre a revisão do Plano Diretor de Porto Alegre, contendo data, texto da contribuição e a identificação se se refere ao PDUS ou à LUOS, com detalhamento da parte e título correspondente.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A Secretaria informou que os dados das contribuições ao Plano Diretor estavam em fase final de compilação, com previsão de conclusão no final de setembro, quando seriam disponibilizados no site da Prefeitura, pois foram recebidas por diversos meios. Esses canais permitiram o envio livre de contribuições, frequentemente com dados pessoais e sensíveis protegidos pela LGPD.

A consolidação dessas informações em planilha aberta exigiria análise detalhada, padronização e anonimização dos dados, devido às diferentes formas de registro ao longo do processo, o que demandaria trabalho excessivo e desproporcional.

1.3 Razões do recorrente

O requerente apresentou recurso contra o indeferimento, argumentando que houve tempo suficiente para tratar os dados. Que a divulgação de contribuições em consultas públicas é obrigatória e não há expectativa de privacidade. Que o órgão não comprovou a alegada desproporcionalidade com informações técnicas, e que, diante do interesse público, aceitaria eventual prorrogação de prazo para fornecimento dos dados.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A informação solicitada pelo requerente não se trata de dado pessoal sensível, conforme justificativa da SMAMUS, pois não se referem a origem racial ou étnica, convicções religiosas e políticas, orientação sexual, dados de saúde, dados genéticos e biométricos.

O artigo 8º da Lei Federal 12.527/2011, obriga os órgãos públicos a divulgarem, de forma

proativa e pela internet, informações de interesse coletivo, garantindo transparência. Dessa forma, constata-se o descumprimento do art. 8º da Lei de Acesso à Informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Salienta-se que, ao realizar consulta detalhada ao site indicado pelo órgão demandado, não foi possível localizar qualquer registro das contribuições efetivamente encaminhadas pelos cidadãos no âmbito da consulta pública mencionada. O conteúdo disponibilizado não contempla a transparência esperada quanto às manifestações já apresentadas pela sociedade.

Verifica-se apenas a disponibilização de um canal informativo sobre como participar do processo, através de um endereço de e-mail para o envio de sugestões. Contudo, inexiste no referido ambiente digital mecanismos de acesso, visualização ou acompanhamento das contribuições já submetidas, tampouco qualquer forma de publicidade ativa desses dados.

A resposta dada pelo órgão demandado, mostrou-se insuficiente, pois a Secretaria não forneceu os dados solicitados, o que dificulta a compreensão se esses dados de fato foram compilados, e se as sugestões foram ou não utilizadas pela Prefeitura.

4. Decisão

Após análise do recurso interposto, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, tendo em vista que se tratam de dados públicos com relevância social.

5.Providência

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

Orienta-se que a SMAMUS encaminhe os dados já compilados até o momento, acompanhados de justificativa clara para a não consolidação integral das informações, inclusive a não disponibilização dos dados até o presente momento.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Coordenação de Gestão Documental - **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 02/04/2026, às 10:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 02/04/2026, às 10:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 02/04/2026, às 11:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi Fraga, Membro de Comissão**, em 03/04/2026, às 15:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 06/04/2026, às 11:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 06/04/2026, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38586451** e o código CRC **10446CE6**.
